

PARECER JURIDICO Nº 115/2023

Imaruí 22 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Recursos Administrativos ao Pregão Eletrônico PMI nº014/2023.

INTERESSADO: Setor de Licitações

REFERÊNCIA: Comunicação interna 100/2023.

Recurso administrativo apresentado pelas Empresas Handerson Martins Domingues contra a empresa C-KOR Construtora Ltda e Israel Gonçalves Eireli contra a decisão que habilitou as empresas C-Kor Construtora Ltda, Handerson Martins Domingos e Vital Construtora e INCORPORADOPRA Ltda., seguidos das contrarrazões recursais apresentadas pela empresa Handerson Martins e empresa C-Kor Construtora Ltda

Trata-se de recursos administrativos apresentados pelas empresas retro identificadas referentes ao processo PMI nº014/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva, preventiva e periódica com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em edificações do município de Imaruí, encaminhado à apreciação jurídica pelo setor de Licitação.



Síntese dos recursos.

Alega a Empresa a recorrente Handerson Martins Domingues que a empresa C Kor Construtora não pode ser habilitada pois não possui registro no CREA-SC e por tal motivo a sua habilitação é irregular.

Há recurso também da empresa Israel Gonçalves Eireli contra a habilitação das empresas C-Kor Construtora Ltda,

contra Handerson Martins Domingos e Vital Construtora e Incorporadora Ltda, sob o argumento de que os preços praticados por estas empresas são inexequíveis.

Dentro do prazo determinado as empresas C-Kor Construtora Ltda e Handerson Martins Domingues, apresentaram suas contrarrazões insurgindo-se contra os argumentos dos recorrentes.

Em síntese temos duas situações distintas e analisáveis em um único parecer, visto que nenhum dos dois recursos devem ser acatados.

A insurgência da empresa Handerson Martins Domingues contra a empresa C-Kor Construtora Ltda se resume na alegação que tanto a empresa quanto o seu representante técnico não possuem registro no órgão de classe no Estado de Santa Catarina.

Contudo não procede a irresignação da recorrente tendo em vista que a exigência para a obrigatoriedade da inscrição no órgão de classe na localidade aonde vai se desenvolver a obra, somente é necessário caso a empreitada a ser executada tenha previsão de conclusão superior há 180 dias, o que não é o caso do presente processo licitatório.

Quanto ao recurso da empresa Israel Gonçalves Eireli contra a decisão que habilitou as empresas C-Kor Construtora Ltda, Handerson Martins Domingos e Vital Construtora e incorporadora Ltda, melhor sorte não abriga o recorrente, tendo em vista que o conceito de inexequibilidade exposto na legislação de regência abriga os argumentos da comissão de licitação que habilitou

as empresas recorridas, devendo ser mantido o entendimento da comissão.

É o Relatório.

Opino:

Os recursos foram apresentados devidamente fundamentados cada qual com as suas razões que atribuem serem as mais justas.

Contudo se verifica que após análise das razões e das provas indicadas, constata-se que não assiste razão as Empresas recorrentes haja vista que todos os documentos e argumentos apresentados foram analisados pela comissão licitante que não encontrou qualquer irregularidade capaz de inabilitar participantes, devendo desta forma ser referendada a posição da comissão licitante e mantida a habilitação das concorrentes.

Quanto aos recursos apresentados devem ser conhecidos e serem rejeitados tendo em vista que os argumentos sustentados não tem o condão de modificarem o entendimento da comissão licitante.

Conclusão



Nos termos da legislação vigente, devem ser rejeitados os recursos apresentados mantendo-se “in totum” a decisão da comissão de licitação e habilitar as empresas participantes do processo Licitatório PMI nº14/2023, na modalidade Pregão Eletrônico.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações legais, opina-se pela rejeição dos recursos mantendo-se o entendimento da Comissão de Licitação.

Este é o parecer,

s.m.j.



Luiz Carlos Rovaris

Procurador Jurídico

OAB-SC 4078